



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.042 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTORIA: MILITÃO FABIANO ALVES DE MAGALHÃES NETTO**

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO, INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “**SETEMBRO AMARELO**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**SETEMBRO AMARELO**”.

**Art. 2º** - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, considerando que o dia 10 de setembro é o Dia de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 3º** - Durante o mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, audiências públicas, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações voltadas a prevenção do suicídio.

**Parágrafo 1º** - As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas, igrejas, entidades religiosas e a população em geral.

**Parágrafo 2º** - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**Setembro Amarelo**” terá como símbolo em laço de fita na cor amarela ou outro elemento de identidade visual mantendo-se o amarelo como cor padrão.

**Parágrafo 3º** - O material de divulgação impresso, eletrônico ou audiovisual poderão ser produzidos e distribuídos através de Parcerias Público-Privadas, Convênios, Contratos de Cooperação, patrocínios e assemelhados.

**Parágrafo 4º** - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**Setembro Amarelo**” deverá ser divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Rio das Flores.

**Art. 4º** - As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**Setembro Amarelo**” poderão ser desenvolvidas através de Convênios, Parcerias entre o Poder Público Municipal,



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

Universidades, Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, Organizações não Governamentais, Cooperativas, Associação Comunitárias de Bairros, Entidades de Classe Civil Organizada.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Flôres, 24 de Outubro de 2019.

Jose Phillipe da Silva  
**Presidente**

Diogo Brites dos Santos  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Jose Roberto da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**